



São Paulo, 21 a 23 de Julho de 2014

**Novas Perspectivas  
na Pesquisa Contábil**

**Análise do Impacto da FIN 48, Do Fasb, No Montante de Tributos Apurado  
Sobre o Lucro das Empresas Brasileiras Pela Ótica da Teoria dos Custos Políticos**

**FABIO PEREIRA DA SILVA**

*Universidade de São Paulo*

**DENIS DA CRUZ MANGIA MACIEL**

*Universidade de São Paulo*

## **Análise Do Impacto Da FIN 48, Do Fasb, No Montante De Tributos Apurado Sobre O Lucro Das Empresas Brasileiras Pela Ótica Da Teoria Dos Custos Políticos**

### **RESUMO**

Em junho de 2006, o *Financial Accounting Standards Board* (Fasb) publicou a interpretação FIN nº 48, com vigência a partir do ano calendário 2007, cujo objetivo primordial consiste em esclarecer os critérios de contabilização e divulgação do imposto sobre o lucro das empresas, em especial relativos às posições fiscais incertas reconhecidas em suas demonstrações contábeis. Ao exigir mais transparência na divulgação dessas posições fiscais, a norma foi recebida pelo mercado com alguma desconfiança, na medida em que se criou o temor de que ela muniria as autoridades fiscais com informações suficientes para o início de auditorias fiscais, garantindo fácil acesso às práticas de elisão/evasão fiscal. Devido a esse receio, teorizou-se que as corporações passariam a adotar práticas tributárias menos agressivas, o que resultaria em aumento do montante de tributos a pagar sobre lucro. Para avaliar essa hipótese em relação às empresas brasileiras sujeitas ao cumprimento da norma, utilizou-se o teste *t* para amostras emparelhadas, comparando-se os períodos de dois anos anteriores e dois posteriores à sua vigência. Para confirmação dos resultados, foi ainda realizado o teste não-paramétrico de Wilcoxon. Os resultados não confirmam a hipótese de que as empresas tenham adotado práticas menos agressivas e que tenha havido aumento do montante de tributos sobre o lucro, corroborando, por outro lado, a hipótese da Teoria dos Custos Políticos, na forma apresentada por Zimmerman (1983), no sentido de que as empresas buscam alternativas contábeis que reduzam o lucro a ser apurado e divulgado, visando não atrair a atenção do Governo.

### **1 INTRODUÇÃO**

Em junho de 2006, o *Financial Accounting Standards Board* (Fasb) publicou a interpretação FIN nº 48, intitulada “contabilização de tributos sobre o lucro em condições de incertezas<sup>i</sup>”. A referida norma teve como escopo esclarecer as determinações contidas no *Statement of Financial Accounting Standards* (Sfas) nº 109, que trata da “contabilidade para tributos sobre a renda<sup>ii</sup>”, abrangendo critérios de contabilização e divulgação do imposto de renda (IR) das empresas, em especial relativos às posições de incertezas reconhecidas em suas demonstrações contábeis. A FIN 48 tem por finalidade essencial aumentar a transparência das demonstrações financeiras das empresas em relação a sua posição fiscal<sup>iii</sup>, sendo considerada por muitos a mudança mais significativa da última década nos métodos contábeis envolvendo tributos sobre o lucro (Mills, Robinson, & Sansing, 2010).

Dentro dos conceitos abrangidos pela norma, destaca-se o termo “posição fiscal”, que representa o procedimento adotado pela corporação em relação aos seus tributos sobre o lucro nas seguintes circunstâncias: a) redução do imposto devido; b) diferimento do imposto; c) mudança da expectativa de realização do imposto diferido; e d) benefícios fiscais relativos aos planejamentos tributários, incluindo eventual combinação de negócios.

## **Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil**

Portanto, uma posição fiscal específica pode resultar em uma redução permanente de tributos (diferenças permanentes), tributos diferidos (diferenças temporárias) ou mudanças de realizações esperadas de ativos fiscais diferidos em razão de planejamentos tributários. Para ilustrar esse conceito, pode-se citar o ágio por expectativa de rentabilidade futura decorrente de combinação de negócios, que afeta a posição fiscal da empresa e pode envolver incertezas no reconhecimento e mensuração (Lopes, 2012).

Regra geral, a validade de uma posição fiscal é matéria reservada à legislação tributária. Não é vedado o reconhecimento de um benefício fiscal nas demonstrações financeiras quando ancorado na legislação, independentemente da possibilidade de auditoria conduzida pelas autoridades fiscais. Entretanto, não é despropositado dizer que as leis são sujeitas a uma variedade de interpretações, de forma que é possível que certas posições fiscais não sejam acatadas em eventual procedimento fiscalizatório (Frischmann, Shevlin, & Wilson, 2008). Nesse sentido, a norma Sfas nº 109 não contém critérios específicos para o tratamento contábil de tributos sobre o lucro nessas situações de incerteza. Assim, práticas contábeis divergentes foram adotadas como resultado da inconsistência dos critérios utilizados para reconhecimento e mensuração de benefícios fiscais relacionados aos tributos sobre o lucro. Esse ambiente de incerteza reduziu a comparabilidade das posições tributárias ativas e passivas das organizações, além de facilitar a adoção de práticas agressivas visando à redução da carga tributária, sem que esse risco fosse divulgado de forma transparente para os investidores.

Nesse cenário surgiu a FIN 48, visando fazer convergir os critérios de contabilização e divulgação de posições fiscais, possibilitando ao destinatário das demonstrações mais conhecimento acerca dos riscos das práticas tributárias adotadas pelas empresas, aumentando a transparência e colaborando para o processo decisório. Como consequência dessas novas exigências, a norma foi recebida com desconfiança, criando-se o temor de que as informações divulgadas seriam utilizadas pelas autoridades tributárias para direcionar as atividades de fiscalização (Blouin, Gleason, Mills, & Sikes, 2007; Kern & Luttman, 2011), conquanto Lev (2008) cite que a emissão da norma não teve como objetivo o aprimoramento do *compliance* fiscal, mas sim aperfeiçoar a qualidade da divulgação da informação contábil.

No Brasil, a sensação não foi diversa, ressaltado que, na época, as empresas brasileiras que emitiam *American Depositary Receipts* (ADRs) eram obrigadas a adotar as normas editadas pelo FASB. Efetivamente, quando da emissão da norma, a imprensa especializada captou certa divergência envolvendo a interpretação dos seus efeitos<sup>iv</sup>, porém, presente receio semelhante ao notado no mercado americano acerca do aumento da probabilidade de fiscalização<sup>v</sup>. Enquanto alguns consultores entendiam que a regra não produziria impactos nos balanços das empresas brasileiras, outros sustentavam de forma diversa, prevendo consequências nas suas demonstrações financeiras.

Considerando, portanto, esse maior rigor na divulgação de suas posições fiscais, especialmente diante de situações de incerteza, muitas corporações poderiam optar por adotar práticas tributárias mais conservadoras, justamente pelo receio de se sujeitarem aos procedimentos de fiscalização ou regulação de práticas de planejamento fiscal. Adicionalmente, não seria despropositado reconhecer a possibilidade de eventual desvalorização de suas ações, decorrente da divulgação de informações que sinalizem risco aos investidores, hipótese alinhada com a teoria de mercado eficiente na sua forma semiforte de Fama (1970). Mais transparência, conseqüentemente, teria como efeito hipotético mais cautela por parte da administração da

## Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

empresa e, de tal modo, também seria esperado um aumento no valor devido a título de tributo sobre o lucro. A *contrario sensu*, o aumento do lucro pode ter como consequência alertar o Governo local do sucesso demasiado dessas empresas, acarretando efeitos indesejáveis, como o previsto pela Teoria dos Custos Políticos, na forma proposta Zimmerman (1983). Indubitável, assim, que a FIN 48 confrontou as empresas com um *trade-off*<sup>vi</sup> na escolha do melhor comportamento a ser posto em prática.

Por conseguinte, o presente estudo tem como objetivo avaliar empiricamente se a emissão da norma FIN 48 causou impactos no montante de tributos apurado sobre o lucro pelas empresas brasileiras sujeitas à sua adoção, utilizando como *proxy* de avaliação o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) corrente e corrente líquido. Pretende-se, assim, avaliar a postura adotada pelas empresas brasileiras que emitiam ADRs quando da edição da norma, considerando o paradoxo entre seguir práticas tributárias menos agressivas visando não alertar as autoridades fiscais acerca das incertezas de suas posições fiscais e manter tais métodos a fim de não aumentar o lucro e atrair a atenção do Governo acerca do sucesso dessas corporações, na forma prevista por Zimmerman (1983).

O desenvolvimento do artigo se encontra assim dividido: inicialmente apresenta-se a justificativa da importância do estudo; posteriormente são apresentados o problema de pesquisa e suas hipóteses; na sequência, são traçadas, resumidamente, as disposições da norma FIN 48; depois faz-se a revisão teórica, incluindo pesquisas específicas sobre a norma; parte-se então para a apresentação da metodologia, discussão dos achados; e, finalmente, para a conclusão.

## 2 JUSTIFICATIVA

Após a edição da FIN 48, surgiram algumas conjecturas acerca de suas consequências. A emissão da norma acarretou diversos temores às empresas, na medida em que a exigência de mais transparência fiscal poderia servir de vetor para a iniciativa dos órgãos fazendários no sentido de realizar auditorias tributárias, já que teriam um *roadmap*<sup>vii</sup> das posições fiscais dessas empresas que facilitaria os procedimentos fiscalizatórios (Frischmann *et al.*, 2008). Essa percepção é reforçada por Blouin *et al.* (2007), para quem a norma é rigorosa acerca da divulgação das posições fiscais das empresas, implicando o aumento da probabilidade de auditoria por parte das autoridades. Nesse contexto, para o entendimento das práticas contábeis, especialmente aquelas que envolvem a matéria tributária, torna-se de extrema importância analisar o real impacto nas demonstrações financeiras das corporações sujeitas à norma é de extrema relevância, se é que houve algum.

Nessa esteira, Mills *et al.* (2010) alertam que durante a discussão do conteúdo da norma pela SEC<sup>viii</sup> foram recorrentes o debate e o recebimento de “cartas comentários” citando que sua adoção seria um agente facilitador de procedimentos fiscais por parte das autoridades, o que justificaria o receio do mercado. Outra conjectura acerca do tema citado pelos autores é que, pelo fato de a norma afirmar que o contribuinte sempre deve partir do pressuposto de que sua posição fiscal será auditada pelo Fisco, o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos seria mais conservador, afetando o pagamento de tributos correntes.

Na mesma linha, Gupta, Mills e Towery (2009) argumentam que a adoção da FIN 48, hipoteticamente, deveria resultar no aumento dos tributos sobre o lucro a serem recolhidos pelas organizações. Cloyd, Pratt e Stock (1996), por sua vez, demonstraram, através de pesquisa

## Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

empírica, que as escolhas contábeis das empresas têm ligação com a agressividade das posições fiscais adotadas pelos gestores. Neste estudo, conclui-se que os executivos de grandes e médias empresas de manufatura recomendam a adoção de métodos contábeis em conformidade com a agressividade da posição fiscal, em um esforço para aumentar a probabilidade de sucesso em caso de auditoria realizada pelas autoridades fiscais. Contudo, a partir da FIN 48, tais posições fiscais devem ser divulgadas de forma transparente, o que pode ter acarretado uma reavaliação, por parte dos gestores, acerca dos procedimentos tributários.

Libby, Bloomfield e Nelson (2002) também afirmam que os gestores e auditores das empresas utilizam a flexibilidade das normas contábeis para fornecer divulgações financeiras mais favoráveis segundo seus interesses. Como consequência, a adoção de uma norma que traz critérios objetivos, reduzindo a flexibilidade dos gestores, potencialmente traz impactos nas demonstrações financeiras divulgadas pelas empresas.

Seguindo esse raciocínio, havia o receio que, indiretamente, a FIN 48 causaria o aumento no recolhimento de tributos. Por essa razão, ou mesmo em decorrência da divulgação dos riscos envolvendo as posições fiscais das empresas, haveria uma reação negativa por parte dos investidores. Entretanto, as evidências empíricas não confirmaram essa hipótese, ou seja, em relação ao valor de mercado das empresas a norma não teve impactos relevantes (Frischmann *et al.*, 2008). Por outro lado, as pesquisas divergem acerca do impacto no recolhimento de tributos em virtude da adoção de práticas menos agressivas de planejamento fiscal, o que demonstra que o estudo merece novas avaliações.

Diante desse cenário, o presente estudo se propõe a analisar os impactos da emissão da FIN 48 no montante de tributos apurado sobre o lucro das empresas brasileiras que possuíam ADRs negociados na Bolsa de Nova Iorque (*New York Stock Exchange – Nyse*) quando da edição da norma, e que, portanto, também eram obrigadas a cumprir suas disposições. Embora o enfoque seja a norma FIN 48, do Fasb, a pesquisa tem o potencial de contribuir para a discussão acerca do impacto, na prática contábil, da adoção de normas envolvendo outros assuntos tributários.

Adicionalmente, a pesquisa ainda tem como mérito tratar do paradoxo criado pela norma em relação ao custo político. Isso porque o receio de divulgar posições fiscais que possam ser objeto de escrutínio do Fisco resultaria na tendência das empresas a adotar práticas tributárias menos agressivas. Contudo, a utilização de métodos tributários conservadores resulta em um aumento do lucro reportado pelas empresas, o que pode atrair a atenção do Governo, consequência essa prevista pela Teoria dos Custos Políticos, conforme Zimmerman (1983). Há, portanto, evidente conflito de escolha entre o risco de sofrer consequências decorrentes de eventuais auditorias fiscais e arcar com o custo político da divulgação de lucros elevados em razão da adoção de práticas conservadoras.

Em tempo ressaltar que embora o assunto tenha recebido grande destaque na academia contábil dos EUA e a norma tenha sido editada em 2006, muitos estudos ainda se encontram na fase de *working paper*<sup>ix</sup>, o que demonstra que o tema ainda se encontra em processo de amadurecimento e confirma que o estudo constitui grande contribuição para a academia, pois colabora para o entendimento do impacto de normas na prática contábil de natureza tributária.

Nesse sentido, convém ressaltar que em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória nº 627, que, entre outras disposições, revoga o Regime Tributário de Transição (RTT), instituído pela Lei nº 11.941/2009, sendo a norma fiscal brasileira mais aguardada pela classe contábil nos últimos anos. Ao contribuir para o entendimento de como uma norma envolvendo

questões fiscais afeta o comportamento das práticas contábeis, o presente estudo também fornece *insights* para o entendimento e estudos futuros sobre a citada MP.

### **3 O PROBLEMA DE PESQUISA**

Blouin *et al.* (2007) sustentam que as empresas pagam menos tributos do que pagariam caso os valores de exclusões, deduções, créditos e avaliações fossem auditados pelas autoridades fiscais. Da mesma forma, Greco (2011) comenta que boa parte das grandes empresas brasileiras não recolhe IR como resultado de planejamentos tributários. Aceitando-se essa afirmação como verdadeira, seria de se esperar que uma maior transparência das posições fiscais das empresas, incluindo a necessidade de detalhamento desses planejamentos tributários, acarretaria grande custo político para elas, na medida em que atrairia a atenção das autoridades fiscais, que, em consequência, poderiam regular o setor, impedir tais planejamentos ou até mesmo aumentar a alíquota tributária.

Registre-se que, conforme citado por Frischmann *et al.* (2008), após a vigência da FIN 48, o Senado dos EUA encaminhou requerimento a diversas empresas demandando informações adicionais acerca de transações associadas com a divulgação de suas posições fiscais, mostrando que, indubitavelmente, a norma teve o efeito de atrair a atenção da classe política para as posições fiscais tomadas pelas corporações.

Esse cenário guarda coerência com a presunção de que as empresas adaptariam seu comportamento após a edição da FIN 48, evitando alertar as autoridades acerca das incertezas de suas posições fiscais, o que levaria à adoção de práticas mais conservadoras e, em consequência, a um aumento no lucro e nos tributos apurados com base nele.

Ocorre, porém, que, de acordo com a Teoria dos Custos Políticos, o aumento do lucro apurado tem o potencial de atrair a atenção da classe política. Segundo Holthausen e Leftwich (1983), para corporações com visibilidade política, a divulgação dos números contábeis têm consequências econômicas, na medida em que os valores relatados aumentam a probabilidade de incremento de tributos ou extinção de subsídios.

Paradoxalmente, portanto, a adoção de práticas menos agressivas de planejamento fiscal leva ao aumento do lucro, o que, pela Teoria dos Custos Políticos, constitui vetor de atração do interesse do Governo. Em suma, a FIN 48 confronta as empresas com sério conflito de escolha, entre adotar práticas tributárias menos agressivas e aumentar o lucro divulgado, mesmo atraindo a atenção do Governo, e manter os métodos até então adotados acerca de suas posições fiscais e atrair a atenção das autoridades fazendárias sobre práticas de elisão/evasão fiscal.

Intenciona-se, por conseguinte, avaliar empiricamente qual a posição adotada pelas empresas na prática, considerando esse *trade-off*, o que leva à seguinte questão de pesquisa: Qual a posição seguida pelas empresas brasileiras diante da obrigatoriedade de cumprimento da FIN 48, considerando o aumento do risco de auditorias fiscais, tendo como perspectiva a Teoria dos Custos Políticos?

#### **3.1 Hipóteses**

As hipóteses de pesquisa analisam duas variáveis relacionadas à posição fiscal que possam ter sofrido impacto após a adoção da FIN 48, e incluirão o IR e a CSLL. Esses tributos

## Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

serão analisados em conjunto, pois ambos incidem sobre o lucro e serão indicados tão-somente como Imposto sobre a Renda e Contribuição Social (IRCS).

A análise recairá sobre duas variáveis: o IRCS corrente (incluindo os tributos diferidos) e o IRCS corrente líquido (somente os tributos devidos no exercício, excluída a parcela diferida). A hipótese nula a ser testada é de que a adoção da FIN 48 não teve impacto no montante das variáveis sob análise. A hipótese alternativa é de que a adoção da FIN 48 teve impacto no montante das variáveis. Detalhadamente, ter-se-ão as seguintes hipóteses:

- a) **IRCS corrente:** trata-se de montante incluindo os tributos diferidos (Ativo e Passivo), decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis nos exercícios sociais seguintes (Fasb 109).

**Hipótese 1:** A adoção da FIN 48 não teve impacto no montante do IRCS corrente.

- b) **IRCS corrente líquido:** trata-se de despesa relacionada ao encargo com o IRCS, reconhecido e contabilizado no próprio período da ocorrência do lucro a que se refere (Fasb 109). O adjetivo “líquido” refere-se à exclusão da parcela diferida.

**Hipótese 2:** A adoção da FIN 48 não teve impacto no montante do IRCS corrente líquido.

As variáveis e hipóteses citadas possibilitarão avaliar a posição fiscal das empresas brasileiras no que tange à divulgação dos tributos nas demonstrações financeiras (corrente e diferido), antes e depois da introdução dos critérios específicos da FIN 48.

#### 4 A NORMA FIN N. 48, DA FASB

A FIN 48 tem por funções precípuas padronizar a contabilização dos benefícios fiscais considerados incertos e exigir que as empresas divulguem os montantes de suas reservas fiscais (Blouin *et al.*, 2007). Com isso, busca-se o aumento da qualidade da informação contábil e a redução de divergências entre as práticas adotadas, em benefício da comparabilidade (Frischmann *et al.*, 2008).

Lev (2008) sintetiza as exigências da norma, dizendo que inicialmente compete aos contribuintes estimar cada obrigação fiscal não realizada, partindo do pressuposto de que suas posições fiscais serão auditadas pelo Fisco, que terá conhecimento de todas as informações relevantes sobre o assunto. Posto isso, a norma retira do campo de decisão das empresas a avaliação do risco de sofrer auditoria. Posteriormente, compete a cada contribuinte determinar se é “mais provável que sim do que não” que uma posição fiscal seja aceita pelos órgãos tributários ou que levaria vantagem em caso de litígio administrativo/judicial. A última etapa se refere à mensuração; ou seja, a posição fiscal que contempla os critérios de reconhecimento será mensurada para se determinar o valor a ser considerado nas demonstrações financeiras.

Portanto, a FIN 48 determina que uma posição fiscal somente seja reconhecida e mantida no balanço financeiro se for mais provável do que improvável de ser mantida, seja como ativo, seja como passivo, em eventual procedimento de fiscalização. Em razão disso, durante cada período de apresentação as empresas devem avaliar quanto dos benefícios atribuíveis a posições

fiscais incertas deve ser reconhecido em suas demonstrações financeiras (Blouin & Robinson, 2013).

Destacados os pontos essenciais da norma, necessário dizer que ela afetava as empresas brasileiras que emitem ADRs listados na Nyse, porquanto, quando da adoção da FIN 48, essas companhias eram obrigadas a cumprir as normas do Fasb.

Resumidamente, portanto, pode-se afirmar que a FIN 48 obriga à adoção de critérios rígidos na divulgação da posição fiscal relativa aos tributos sobre o lucro, de modo que, caso a empresa entenda que em eventual fiscalização, auditoria, litígio ou exame o evento tenha grande probabilidade de ser mantido, ele deve ser reconhecido no balanço, havendo, ainda, a necessidade de divulgação transparente da prática fiscal adotada.

## **5 REVISÃO DE LITERATURA**

### **5.1 Teoria dos Custos Políticos**

O presente estudo se fundamenta na Teoria dos Custos Políticos, em especial na forma desenvolvida por Zimmerman (1983). A hipótese dos custos políticos pressupõe o tamanho como *proxy* para visibilidade política, prevendo que as grandes empresas são mais propícias a escolher métodos contábeis que reduzam os lucros reportados, justamente para não atrair a atenção das autoridades (Zimmerman, 1983; Watts & Zimmerman, 1990).

Em suma, a teoria se fundamenta na noção de que as grandes empresas adotarão práticas visando reduzir seus lucros mediante utilização de diferentes métodos contábeis, evitando, assim, despertar a atenção do Governo acerca de seu sucesso. Isso porque, hipoteticamente, uma empresa ou segmento que apresente altas taxas de lucros causa o alerta do Governo, que poderá, então, optar por regulamentação mais rígida ou mesmo aumento da carga tributária do setor.

Nesse sentido, a carga tributária que impacta as companhias é um dos componentes dos custos políticos (Zimmerman, 1983). Segundo doutrina o autor, alguns estudos demonstram que, por serem mais sujeitas ao escrutínio do Governo, as grandes empresas adotam práticas contábeis visando reduzir o lucro de forma mais frequente, no sentido de reduzir esse custo político.

Zimmerman (1983) justifica que a inclusão da carga fiscal como componente do custo político resulta de uma tentativa explícita de redistribuição de riqueza por parte das autoridades políticas. Vale dizer que, em tese, busca-se a redistribuição de riqueza objetivando atingir um equilíbrio entre os contribuintes que possuam mais capacidade contributiva e os demais. Ademais, segundo o mesmo autor, altas taxas de lucros sinalizam o sucesso da empresa, que seria ulterior advertência ao Governo acerca da necessidade de imposição de regulação ou de ampliação da carga tributária.

Watts e Zimmerman (1978) preveem ainda que os gestores têm grandes incentivos no sentido de optar por padrões contábeis que reportem ganhos menores. A razão disso é que a escolha de padrões que reduzam os ganhos da empresa aumenta o seu fluxo de caixa, devido, por exemplo, à redução dos tributos incidentes sobre o lucro.

Para citar um exemplo no campo doméstico, que ilustra de forma cabal a Teoria dos Custos Políticos e seu componente tributário, é suficiente reproduzir parte da exposição de motivos<sup>x</sup> da Medida Provisória n. 413/2008, que aumentou a alíquota da CSLL dos bancos, de 9% para 15%, dispondo assim:

## Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

A medida proposta (...) visa estabelecer incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos. Esses setores vêm apresentando forte dinamismo, expansão e lucratividade, proporcionados pelo crescimento econômico do País, fruto das medidas macroeconômicas adotadas.

É manifesto que a imposição de elevada alíquota de tributo aos bancos foi se deve ao fato de o setor apresentar altas taxas de lucratividade, como inclusive a própria imprensa divulgou naquela oportunidade<sup>xi</sup>, numa clara demonstração do acerto da Teoria dos Custos Políticos.

Oportuno se torna dizer que os montantes a recolher aos cofres públicos não são afetados apenas pelas leis que diretamente modificam a carga fiscal da empresa. Indubitável é que as normas contábeis também podem afetar elementos que influenciem o fluxo de caixa das empresas, destacando-se os tributos (Watts & Zimmerman, 1978).

Por outro lado, as organizações podem realizar *lobbies* políticos no sentido de evitar leis tributárias ou normas contábeis que afetem seu fluxo de caixa, sendo essa despesa igualmente um componente do custo político. Watts e Zimmerman (1978), contudo, sustentam que, regra geral, as grandes empresas contam com razoável experiência na redução do lucro, de forma que, ao contrário do que ocorreria com as demais empresas, não se opõem às mudanças das normas contábeis, desde que o custo do *lobbying* contrário supere os custos contábeis ou tributários adicionais decorrentes. Dessa forma, é razoável inferir que, de acordo com esse pensamento, as empresas confrontadas por nova norma podem se utilizar da redução do lucro a fim de evitar qualquer impacto em razão de sua vigência.

Nesse sentido, Alchian e Kessel (1962) lecionam que as empresas que dominam grande parcela do mercado e, por isso, obtêm lucros excessivos receiam que as políticas públicas ou as ações do Estado sejam direcionadas contra elas. Desse modo, as empresas se comportariam evitando divulgar informações que potencialmente alertem as autoridades acerca de temas que lhes são fundamentais, como é o caso da carga tributária.

Em suma, as políticas contábeis não são definidas única e exclusivamente em função de critérios técnicos, mas tenderia a passar também por um viés oportunístico por parte das organizações. O que irá definir as práticas contábeis da empresa, portanto, são as consequências daí decorrentes, sendo o custo político um dos elementos que afetam a decisão.

### 5.2 Pesquisas anteriores

Diversas pesquisas foram conduzidas no sentido de avaliar empiricamente os impactos da FIN 48 no comportamento e nas demonstrações contábeis de empresas dos EUA. Blouin *et al.* (2007), Gupta *et al.* (2009), Beck e Lisowsky (2011) e Dubin e Watts (2009) conduziram estudos nos quais concluem que a FIN 48 causou algum tipo de mudança de comportamento das empresas na divulgação de posições fiscais.

Há indícios confirmando a tese de que as empresas adotaram algum tipo de procedimento visando reduzir o impacto da adoção da norma (Gupta *et al.*, 2009). Seus achados dão conta de que em razão da FIN 48, algumas empresas buscaram a liquidação de posições fiscais incertas e até mesmo reduziram as práticas de planejamento tributário. Robinson e Schmidt (2013) observaram uma queda do nível de *compliance* com a FIN 48 e uma menor extensão de divulgações específicas por parte das empresas que se dedicam com maior intensidade às práticas de elisão fiscal.

## **Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil**

Revisando estudos acadêmicos sobre o assunto, Blouin e Robinson (2013) afirmam que os resultados de sua pesquisa demonstram que a norma aumentou a comparabilidade das empresas, além de fornecer informações aperfeiçoadas aos investidores, e, em especial, que o comportamento das empresas se modificou em decorrência da norma, tornando-as mais conservadoras em relação aos planejamentos tributários. Os autores do presente ensaio, porém, contestam essa última conclusão, afirmando que a *Financial Accounting Foundation* (FAF), entidade privada e independente que, dentre outras atividades, conduz estudos sobre as normas do Fasb, não identificou evidências empíricas confirmando essa hipótese.

Nichols (2008) expõe que grande parte das empresas divulgou posições fiscais diversas após a vigência da norma. Além disso, afirma que embora houvesse grande receio de que a FIN 48 representaria um atalho para as auditorias fiscais por parte de órgãos governamentais, as evidências demonstram que a maior exigência de divulgação não resultou em apresentação de informações potencialmente reveladoras nesse sentido, se comparado o período atual com aquele anterior à norma.

Song, Wei-Ling e Tucker (2008) verificaram empiricamente que para as empresas altamente rentáveis com reservas fiscais acima da média, a alavancagem aumentou significativamente durante o período de dois anos que antecedeu a vigência da FIN 48. Concluem que as empresas empregavam discrição substancial no registro de reservas fiscais, e que muitas delas o faziam apenas para atender às previsões dos analistas ou para suavizar ganhos. A emissão da norma, porém, acarretou um aumento no custo de reservas, porque as empresas temem que as fiscalizações possam se intensificar, motivando a eliminação do excesso de reservas. Logo, ao diminuir as reservas, haveria um aumento de lucros acumulados. Como decorrência desse contexto, as empresas com excesso de reservas tenderiam a reduzi-las antes da vigência da FIN 48, para atenuar o escrutínio de fiscalização em suas posições fiscais e/ou para aumentar os lucros.

Mills *et al.* (2010) demonstram que as empresas com posição fiscal robusta tiveram retorno superior ao esperado pós-norma, não havendo qualquer impacto negativo pela sua adoção, sugerindo que essas companhias não são prejudicadas por mais exigência de transparência, ao contrário do que ocorre com aquelas com posições fiscais de difícil sustentação perante os órgãos fazendários.

Lisowsky, Robinson e Schmidt (2013) reportaram evidências empíricas no sentido de que na constância da FIN 48 há correlação positiva entre o uso de estratégias fiscais visando à redução da carga fiscal – como é o caso de empresas coligadas em paraísos fiscais – e as reservas constituídas em razão dos riscos do planejamento. Ressalvam, porém, que o achado não está relacionado com o conservadorismo. Ao conduzir estudo semelhante, Lisowsky (2010) igualmente concluiu que após a adoção da FIN 48 essa relação positiva se mostrou mais frágil, recomendando cuidados com as inferências dos resultados, o que sugere certo impacto da norma nas reservas fiscais das empresas, embora nada significativo.

Portanto, a maior parte das pesquisas acadêmicas conclui que a norma impactou o comportamento das empresas dos EUA, bem como tendem a reconhecer o impacto na carga tributária em decorrência da novidade da FIN 48, sendo essa última afirmação contestada por alguns estudos.

## **6 METODOLOGIA**

O presente estudo procura avaliar se a adoção da FIN 48 pelas empresas brasileiras listadas na Nyse, na época de sua edição, causou impacto no montante apurado dos tributos sobre o lucro.

### 6.1 Coleta dos dados

O estudo toma por base as demonstrações financeiras de empresas brasileiras emissoras de ADRs nos períodos de 2005, 2006 (ou seja, antes da adoção da norma), 2007 e 2008 (isto é, após a sua adoção). Foram excluídas da pesquisa as instituições financeiras, em virtude de adotarem regras contábeis específicas, ficando a amostra com 20 empresas, a saber: Ambev, Aracruz, Brasil Telecom Par, Braskem, Cemig, Copel, CPFL Energia, CSN, Embraer, Gerdau, Gol, Oi, Pão de Açúcar – CBD, Petrobras, Sadia, Telef Brasil, Telemar, Ultrapar, Vale e Vivo.

Os dados foram obtidos do sistema *Econômica*, acessado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP). Cada amostra resultou em 40 observações (dois períodos para cada empresa).

### 6.2 Análise e interpretação dos dados

Para atender ao propósito do estudo, qual seja, analisar o impacto da adoção da FIN 48 no montante de tributos apurado sobre o lucro das empresas brasileiras sujeitas ao seu cumprimento, foram testadas duas hipóteses de pesquisa, envolvendo variáveis diretamente ligadas à apuração desses tributos.

Aplicou-se na pesquisa o teste de hipóteses. Para Fávero, Belfiore, Silva e Chan (2009) o objetivo do teste de hipóteses consiste em fornecer um método que possibilite verificar se os dados amostrais trazem evidências que apoiem ou não uma hipótese formulada.

Considerando o objetivo da pesquisa de comparar um período anterior com outro posterior à adoção da FIN 48, e sendo as duas amostras retiradas do mesmo grupo de empresas, ou seja, duas amostras emparelhadas, a escolha do teste deve ser consistente com tal objetivo. Uma análise preliminar das amostras indicou que para algumas não foi cumprido o requisito para se utilizar testes paramétricos, haja vista que testes dessa natureza possuem o pressuposto da normalidade das observações, o que não foi constatado por meio da realização do teste de Kolmogorov-Smirnov (ver Tabela 1). Entretanto, como  $N > 30$ , admite-se a quebra de tal pressuposto, de modo que será utilizado o teste paramétrico *t* de Student para amostras emparelhadas. Algumas estatísticas sobre as amostras são apresentadas na Tabela 2 e na Tabela 3. O teste de homogeneidade das variâncias (teste de Levene) não foi realizado, considerando-se que as amostras são emparelhadas. Adicionalmente, para efeito de comparação e análise, será realizado o teste não-paramétrico de Wilcoxon para duas amostras emparelhadas.

A análise dos dados terá o auxílio do *software IBM® SPSS® Statistics*, em sua versão 21.

Tabela 01 Teste de Normalidade das amostras

	Kolmogorov-Smirnov <sup>a</sup>			Shapiro-Wilk		
	Estatística	df	p-value	Estatística	df	p-value
IRCS_Corrente_antes	0,098	40	0,200*	0,952	40	0,089
IRCS_CorLiq_antes	0,117	40	0,177	0,947	40	0,059
IRCS_Corrente_depois	0,205	40	0,000	0,727	40	0,000
IRCS_CorLiq_depois	0,155	40	0,017	0,901	40	0,002

\* Este é um limite inferior da significância verdadeira.

<sup>a</sup> Lilliefors Significance Correction.

Tabela 02 Estatísticas descritivas: tributo corrente

	Média	Nº Observações	Desvio padrão	Erro padrão da média
IRCS_Corrente_antes	0,0350267	40	0,0382466	0,0060473
IRCS_Corrente_depois	0,0323526	40	0,0619651	0,0097975

Tabela 03 Estatísticas descritivas: tributo corrente líquido

	Média	Nº Observações	Desvio padrão	Erro padrão da média
IRCS_CorLiq_antes	0,0359012	40	0,0374440	0,0059204
IRCS_CorLiq_depois	0,0418135	40	0,0346289	0,0054753

### 6.3 Outras considerações para a realização dos testes

O objetivo central do estudo consiste em identificar se há diferenças significativas no montante de tributos corrente e no montante de tributos corrente líquido apurado sobre o lucro das empresas brasileiras entre os períodos anterior e posterior ao início da vigência da FIN 48. A análise requer a comparação das demonstrações contábeis das empresas participantes da amostra. Entretanto, vale salientar que os valores absolutos obtidos podem ser significativamente diferentes no seu “tamanho” entre diferentes empresas, e essa situação pode acarretar distorções na análise estatística. Brown, Lo e Lys (1999) relataram a importância de a análise estatística considerar o fator escala e o seu impacto sobre os resultados obtidos.

Como o presente estudo procura analisar comportamentos, e não números absolutos, as variáveis em discussão serão relativas à receita líquida do exercício (variável / receita líquida). Esse procedimento tem dois objetivos: primeiramente, visa-se expurgar o efeito da inflação (Fama, 1981; Gonedes, 1981), já que poderia haver aumento da arrecadação em função da inflação, e não por causa da norma; em segundo lugar, o aumento ou diminuição da arrecadação poderia decorrer da atividade econômica (mais receita líquida implica mais arrecadação, por exemplo), sem ter correlação com a norma.

## 7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Considerando a metodologia de coleta e análise dos dados, são analisadas neste tópico as hipóteses levantadas à luz do referencial teórico.

**Hipótese 1:** A adoção da FIN 48 não teve impacto no montante do IRCS corrente.

O resultado do teste *t* para amostras emparelhadas resultou em um *p-value* calculado de 0,786 (ver Tabela 4), portanto superior ao nível de significância de 0,05 (5%), o que leva à retenção da hipótese de que não houve mudanças significativas no montante de IRCS corrente declarado nas demonstrações financeiras das empresas. Analiticamente, notou-se

que 21 observações tiveram aumento na variável IRCS corrente, enquanto as demais 19 tiveram redução.

**Hipótese 2:** A adoção da FIN 48 não teve impacto no montante do IRCS corrente líquido.

Novamente, o *p-value* calculado, da ordem de 0,260 (ver Tabela 5), foi superior ao nível de significância de 0,05, retendo-se, em consequência, a hipótese de que não houve mudanças significativas no montante de IRCS corrente líquido declarado nas demonstrações financeiras das empresas. Analiticamente, notou-se que exatamente 20 observações experimentaram aumento na variável IRCS corrente líquido, enquanto as demais sofreram redução.

Embora não fosse necessário, em razão da Lei dos Grandes Números, foi realizado o teste de Wilcoxon, por conservadorismo e para confirmação dos resultados. Em ambas as hipóteses, o *p-value* foi superior a 0,5, corroborando os resultados obtidos através do teste *t* de Student.

Tabela 04 Teste t para amostras emparelhadas (IRCS Corrente)

Diferenças emparelhadas					t	df	p-value (2 extremidades)
Média	Desvio padrão	Erro padrão da média	95% intervalo de confiança da diferença				
			inferior	superior			
0,0026740	0,0619011	0,0097874	-0,0171228	0,0224710	0,273	39	0,786

Tabela 05 Teste t para amostras emparelhadas (IRCS Corrente Líquido)

Diferenças emparelhadas					t	df	p-value (2 extremidades)
Média	Desvio padrão	Erro padrão da média	95% intervalo de confiança da diferença				
			inferior	superior			
-0,0059123	,0327279	0,0051747	-0,0163792	0,0045545	-1,143	39	0,260

Os resultados revelam que as empresas brasileiras obrigadas ao cumprimento da FIN 48 não adotaram, em decorrência da norma, práticas tributárias mais conservadoras que resultassem em aumento dos valores apurados a título de tributos sobre o lucro. Em outras palavras, o resultado afasta a hipótese de que as empresas adotariam práticas mais conservadoras por receio de que a norma, ao exigir mais rigor na divulgação de posições fiscais incertas, aumenta o risco de escrutínio por parte das autoridades fiscais, na medida em que o montante de tributos apurado sobre o lucro não apresentou aumento estatisticamente relevante quando comparados os períodos anterior e posterior ao início de vigência da FIN 48.

O problema de pesquisa, portanto, é respondido no sentido de que as empresas adotaram posição consistente com a Teoria dos Custos Políticos, na visão de Zimmerman (1983), não implementando práticas mais conservadoras que resultassem no aumento do lucro reportado, o

que demonstra que o temor de que a norma facilita a realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos órgãos fazendários não foi suficiente para a mudança de comportamento por parte das empresas nesse sentido.

## **8 CONCLUSÃO**

O presente estudo se propôs avaliar os impactos da norma FIN 48, do Fasb, no montante de tributos devidos sobre o lucro, ou seja, compreendendo o imposto sobre a renda (IR) e a CSLL, operacionalizados pelas variáveis IRCS corrente e IRCS corrente líquido.

Referido instrumento normativo tem como escopo esclarecer para as empresas os critérios de contabilização e divulgação do imposto sobre o lucro, em especial relativos às posições incertas reconhecidas em suas demonstrações contábeis. Ao exigir mais transparência das posições fiscais incertas, a norma causou, nas empresas e na classe contábil, o receio de que aumentaria o risco de escrutínio por parte dos órgãos fazendários, devido à facilidade de acesso às práticas tributárias adotadas.

Como consequência desse temor, teorizou-se que as empresas adotariam procedimentos tributários mais conservadores, visando reduzir o risco de autuação fiscal, o que foi confirmado por alguns estudos conduzidos junto a corporações dos EUA. Ocorre que tais práticas mais conservadoras implicam um aumento do lucro das empresas e, conseqüentemente, do montante de tributos incidentes sobre o lucro. Essa constatação, porém, é contrária à Teoria dos Custos Políticos na forma apresentada por Zimmerman (1983), a qual prevê que as empresas adotam práticas contábeis visando reduzir o montante de lucro para não chamar a atenção do Governo para eventual regulação do setor ou aumento da carga tributária através de leis mais rígidas nesse sentido.

Analiticamente, constatou-se que, ao se comparar o período de dois anos anteriores com o de dois anos posteriores ao início da vigência da norma, não se verificou alteração estatisticamente significativa no montante de tributos apurado sobre o lucro das empresas brasileiras sujeitas ao cumprimento da FIN 48, através da avaliação do tributo seja corrente seja corrente líquido, o que infirma a hipótese inicial de que as empresas adotariam práticas tributárias mais conservadoras, porém confirma a hipótese prevista pela Teoria dos Custos Políticos, na visão de Zimmerman (1983), no sentido de que as corporações se adaptam à regulamentação contábil objetivando evitar o aumento do lucro divulgado, a fim de não despertar a atenção do Governo.

Dessa forma, conclui-se que a FIN 48 não produziu qualquer impacto estatisticamente relevante no montante de tributos apurado sobre o lucro das empresas brasileiras sujeitas ao seu cumprimento, ficando demonstrado que o temor de que a norma aumentaria o risco de fiscalização não foi suficiente para qualquer mudança de comportamento por parte das empresas nesse sentido, o que reforça a hipótese prevista pela Teoria dos Custos Políticos.

Recomenda-se a realização de novos estudos, a fim de se avaliar o impacto da referida norma, bem como de outras que envolvam os aspectos tributários, como é o caso da recente Medida Provisória n. 627/2013, de maneira a confrontar o resultado aqui apresentado, contribuindo para o melhor entendimento da prática contábil e da Teoria dos Custos Políticos. Em especial, sugere-se o uso de outras técnicas estatísticas, notadamente tendendo ao controle de outras variáveis latentes que podem enviesar o resultado, e que é limitação do presente estudo.

## REFERÊNCIAS

- Alchian, A., & Kessel, R. (1962). *Competition, monopoly and the pursuit of money*. (N. B. Research, Ed.) Princeton, NJ: Princeton University Press.
- Beck, P., & Lisowsky, P. (2012). *Financial statement incentives and benefits of voluntary real-time tax audits*. Urbana-Champaign: University of Illinois at Urbana-Champaign working paper.
- Blouin, J. L., Gleason, C. A., Mills, L. F., & Sikes, S. A. (03 de Julho de 2007). What can we learn about uncertain tax benefits from FIN 48? *McCombs Research Paper Series*, Nº ACC-02-07. Retrieved Dec 11, 2013, from <http://ssrn.com/abstract=990508>
- Blouin, J., & Robinson, L. (2013). *Insights from the initial post-implementation review of FIN 48*. Retrieved Dec 11, 2013, from <http://ssrn.com/abstract=2364809>
- Brown, S., Lo, K., & Lys, T. (1999). Use of R2 in accounting research: measuring changes in value relevance over the last four decades. *Journal of Accounting and Economics*, 28, pp. 83-115.
- Cloyd, C. B., Pratt, J., & Stock, T. (1996). The use of financial accounting choice to support aggressive tax positions: public and private firms. *Journal of Accounting Research*, 34(1), pp. 23-43.
- Dubin, E., & Watts, A. B. (2009). Could FIN 48 have contributed to an increase tax compliance among non-filers? *Multistate Tax Commission Review*, 07-14.
- Fama, E. F. (1970). Efficient capital markets: a review of theory and empirical work. *Journal of Finance*, 25(2), pp. 83-417.
- Fama, E. F. (1981). Stock returns, real activity, inflation, and money. *American Economic Review*, 71, pp. 545-565.
- FASB Interpretation No. 48: Accounting for uncertainty in income taxes. (2006). *Financial Accounting Standards Board (FASB)*. Retrieved Dec 11, 2013, from <http://www.irs.gov/Businesses/Corporations/FASB-Interpretation-Nº-48,-Accounting-for-Uncertainty-in-Income-Taxes>
- Fávero, L. P., Belfiore, P., Silva, F. L., & Chan, B. L. (2009). *Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões* (1a ed.). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Frischmann, P., Shevlin, T., & Wilson, R. (2008). Economic consequences of increasing the conformity in accounting for uncertain tax benefits. *Journal of Accounting and Economics*, 46(2/3), pp. 261-278.
- Gonedes, N. (1981). Evidence on the tax effects of inflation under historical cost accounting methods. *Journal of Business*, 54, pp. 227-270.
- Greco, M. A. (2011). *Planejamento tributário* (3a ed.). São Paulo: Dialética.
- Gupta, S., Mills, L. A., & Towery, E. (25 de Novembro de 2009). *Did FIN 48 arrest the trend in multistate tax aggressiveness?* Retrieved Dec 11, 2013, from <http://ssrn.com/abstract=1477068>

## **Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil**

- Holthausen, R. W., & Leftwich, R. W. (1983). The economic consequence of accounting choice: Implications of costly contracting and monitoring. *Journal of Accounting and Economics*, 5, pp. 77-117.
- Kern, B., & Luttman, S. (2011). Uncertain state tax position financial statement disclosures under FIN 48 and the new Internal Revenue Service Schedule UTP. *Journal of State Taxation*, 29(2), pp. 53-56.
- Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. (2009). Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição (...) e dá outras providências. Recuperado em 16 dezembro 2013, de <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2009/lei11941.htm>
- Lev, A. M. (Julho/Agosto de 2008). FIN 48 Creates unexpected risks in business sales. *The M&A LAWYER*, 12, 2-7.
- Libby, R., Bloomfield, R. J., & Nelson, M. W. (2002). Experimental research in financial accounting. *Accounting, Organizations and Society*, 27, pp.775-810.
- Lisowsky, P. (2010). Seeking shelter: empirically modeling tax shelters using financial statement information. *The Accounting Review*, 85(5), pp. 1.693-1.720.
- Lisowsky, P., Robinson, L. A., & Schmidt, A. (2013). Do publicly disclosed tax reserves tell us about privately disclosed tax shelter activity? *Journal of Accounting Research*, 51(3), pp. 583-629.
- Lopes, T. (2012). Custos políticos tributários: o impacto do tamanho na alíquota tributária efetiva. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.
- Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008. (2008). Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS na produção e comercialização de álcool (...) e dá outras providências. Recuperado em 16 dezembro 2013, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Mpv/413.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Mpv/413.htm)
- Medida Provisória nº 627, de 11 de Novembro de 2013. (2013). Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (...) e dá outras providências. Recuperado em 16 dezembro 2013, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv627.htm)
- Mills, L. F., Robinson, L. A., & Sansing, R. C. (2010). FIN 48 and tax compliance. *The Accounting Review*, 85(5), pp. 1.721-1.742.

Nichols, N. B. (2008). One year later: an analysis of FIN 48 disclosures in 2007 forms 10-k. *Tax Notes*, vol. 121(Nº 5).

Robinson, L. A., & Schmidt, A. (07 de Março de 2013). *Firm and investor responses to uncertain tax benefit disclosure requirements*. Tuck School of Business Working Paper No. 2009-59. Retrieved Dec 13, 2013, from <http://ssrn.com/abstract=1300574> or <http://dx.doi>

Song, W.-L., & Tucker, A. L. (23 de Janeiro de 2008). *Corporate tax reserves, firm value, and leverage*. (AFA 2009 San Francisco Meetings Paper). Retrieved Dec 11, 2013, from <http://ssrn.com/abstract=1086827>

Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) Nº 109, Accounting for income taxes. (1992). *Financial Accounting Standards Board (FASB)*. Retrieved Dec 11, 2013, from <http://www.fasb.org/pdf/fas109.pdf>

Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) No. 5, Accounting for contingencies. (1975). (*FASB*) *Financial Accounting Standards Board*. Retrieved Dec 11, 2013, from <http://www.fasb.org/pdf/fas5.pdf>

Uncertain Tax Positions, Attachment G-1. (Setembro de 2004). (*FASAC*) *Financial Accounting Standards Advisory Council*. Retrieved Dec 11, 2013, from [http://www.fasb.org/project/09\\_2004uncertaintax.pdf](http://www.fasb.org/project/09_2004uncertaintax.pdf)

Watts, R. L., & Zimmerman, J. (1978). Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *The Accounting Review*, pp. 112-134.

Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1990). Positive accounting theory: a ten year perspective. *The Accounting Review*, 65(1), pp. 131-156.

Zimmerman, J. L. (1983). Taxes and firm size. *Journal of Accounting and Economics*, 5, pp. 119-149.

---

<sup>i</sup> Accounting for Uncertainty in Income Taxes

<sup>ii</sup> Accounting for Income Taxes

<sup>iii</sup> Tax position

<sup>iv</sup> Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=477617>. Acesso em 11 de setembro de 2013

<sup>v</sup> Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?cod=418758>. Acesso em 11 de setembro de 2013

<sup>vi</sup> Conflito de Escolha (tradução livre)

<sup>vii</sup> Roteiro (tradução livre)

<sup>viii</sup> U.S. Securities and Exchange Commission

<sup>ix</sup> Pesquisa em andamento (tradução livre)

<sup>x</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Exm/EM-3-MF-MPV-413.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Exm/EM-3-MF-MPV-413.htm). Acesso em 16 de dezembro de 2013

<sup>xi</sup> Disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,governo-diz-que-elevou-csll-porque-bancos-tem-lucro-recorde,112822,0.htm>. Acesso em 16 de dezembro de 2013